



TERMO DE FOMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 2201/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 2201/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HUTEC, MANTENEDOR DO PROGRAMA PRÓ-REDE - PROGRAMA DE RESPOSTA ESTRATÉGICA À NEURODIVERSIDADE NA EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina/PR, neste ato representado por seu Prefeito **José Tiago Camargo do Amaral** e por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HUTEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.607/0001-38, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 5300, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada por seu Presidente **Prof. Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **Termo de Fomento**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem como objeto a implantação e execução do **Programa Pró-REDE - Programa de Resposta Estratégica à neurodiversidade na Educação**, visando capacitar, supervisionar e acompanhar profissionais de apoio especializados para atendimento de crianças com deficiência e/ou neurodivergência da rede municipal de ensino, conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor, a Secretaria Municipal de Educação, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

2.1. A crescente demanda por profissionais de apoio na Rede Municipal de Educação de Londrina, impulsionada pelo aumento no número de alunos público- alvo da Educação Especial e pelos avanços nos diagnósticos clínicos, exige respostas inovadoras que conciliem atendimento qualificado, economicidade e legalidade.

2.2. O modelo atualmente adotado para a função de apoio escolar, baseado na designação de professores concursados ou contratados temporariamente, tem se mostrado insuficiente para atender às necessidades das unidades escolares. Essa estrutura provoca sobrecarga nos docentes, fechamento de salas de recursos multifuncionais, comprometimento de projetos de contraturno escolar, supressão de hora-atividade e, em muitos casos, o adoecimento dos profissionais.

2.3. Diante desse cenário, a proposta apresentada pela Fundação HUTEC, representa uma solução estruturante, qualificada e inovadora. A iniciativa contempla a implementação do **Programa Pró-REDE - Programa de Resposta Estratégica à neuroDiversidade na Educação**, que alia capacitação teórica, atuação supervisionada e acompanhamento técnico contínuo de profissionais de apoio.

2.4. Conforme previsto no Plano de Trabalho, a HUTEC propõe a formação de Profissionais Especializados de Suporte (PES) e supervisores da área de Psicologia e Enfermagem, com condução pedagógica baseada em

práticas acadêmicas e evidências científicas. Esses profissionais prestarão suporte direto nas unidades escolares, ampliando a capacidade da Rede de atender com qualidade à diversidade dos estudantes, especialmente os com deficiência ou neurodivergência.

2.5. Trata-se de um projeto com caráter formativo e de intervenção, que compreende a escola como espaço privilegiado de desenvolvimento e inclusão. A ausência de instituições especializadas disponíveis no território torna a escola ainda mais central no processo de desenvolvimento dessas crianças, exigindo profissionais capacitados para implementar práticas pedagógicas inclusivas e estratégias adaptadas às necessidades específicas de cada aluno.

2.6. A proposta da HUTEK se destaca por sua natureza acadêmica, por oferecer formação contínua aos profissionais envolvidos e por promover, de forma sistemática, a supervisão e avaliação da prática profissional, fortalecendo as políticas de inclusão no município.

2.7. Destaca-se ainda o ineditismo e a exclusividade da proposta no cenário nacional, bem como sua aderência aos princípios da extensão universitária e ao pacto entre ensino, pesquisa e prática social.

2.8. Reconhece-se, portanto, a relevância e a pertinência técnica da parceria, cuja execução atenderá não apenas a uma demanda imediata da Rede Municipal, mas contribuirá para a formulação de políticas públicas educacionais sustentáveis, com impacto direto na melhoria da qualidade do atendimento educacional especializado.

2.9. Diante da singularidade técnica, da expertise envolvida, do vínculo com docentes de universidades públicas e da ausência de alternativas equivalentes, entende-se justificada a **inexigibilidade de chamamento público/dispensa de chamamento**, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

3.1. Garantir a formação mínima exigida para todos os profissionais atuantes no projeto.

3.2. Conforme previsto no Plano de Trabalho, a HUTEK realizará a capacitação de Profissionais Especializados de Suporte (PES) e de psicólogos supervisores.

3.3. Fornecer consultoria técnica e materiais, bem como elaborar relatórios de acompanhamento e resultados.

3.4. Permitir a realização de fiscalizações, visitas técnicas, inspeções e auditorias pelo Município, SME e órgãos de controle.

3.5. Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT - Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria.

3.6. Manter contrato de prestação de serviço com os profissionais, assegurando os direitos pertinentes à prestação de serviços, sejam eles por pessoa jurídica (PJ) ou pessoa física (PF).

3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da contratação dos recursos humanos envolvidos na execução do projeto.

3.7.1. Os Profissionais Especializados de Suporte nível 1 e 2 (PES1 e PES2 - "r" / "s"), bem como os Profissionais Supervisores do PES1 e PES2 ("t" / "u"), terão sua remuneração calculada de forma proporcional ao período efetivamente prestado, considerando dias e/ou horas de trabalho.

3.7.1.1. Para fins deste regulamento, entende-se período efetivamente prestado o tempo em que o profissional se encontra à disposição da unidade escolar, ou equivalente, realizando suas atividades, descontadas ausências, afastamentos médicos, atrasos e saídas antecipadas

3.7.2 Durante o período de férias e recesso escolar (Fim e Início de Ano), conforme calendário anual de 20 de dezembro de 2025 a 18 de janeiro de 2026, não haverá atividades a serem desempenhadas pelos Profissionais Especializados de Suporte Nível 1 e 2 (PES1 e PES2 - "r" e "s") e pelos Profissionais Supervisores do PES1 e PES2 ("t" e "u"). Nesse período, não haverá remuneração, em razão da ausência de atividades. No período de 19 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, os profissionais participarão de atividades de formação continuada e/ou inicial e/ou cursos, além de eventos, palestras, rodas de conversa e demais ações correlatas. Para essas atividades, haverá remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente prestada, conforme cláusula 3.7.1.1.

3.7.3 Durante o período correspondente ao recesso escolar do mês de julho de 2026 (período definido no calendário escolar), os Profissionais Especializados de Suporte Nível 1 e 2 (PES1 e PES2 - "r" e "s") e Profissionais Supervisores do PES1 e PES2 ("t" e "u") participarão de atividades de formação continuada e/ou inicial e/ou cursos, além de eventos, palestras, rodas de conversa e demais ações correlatas. Para esse período, a remuneração será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente prestada, conforme cláusula 3.7.1.1.

3.7.4 O pagamento do adicional de deslocamento dos profissionais para atuação na região rural será devido exclusivamente de forma proporcional, quando comprovada a efetiva prestação de serviços nas unidades localizadas nessas áreas, quando não disponibilizado transporte pela SME.

3.8. Indenizar por danos causados a terceiros, quando comprovado que decorreram de ação ou omissão de seus profissionais, por negligência, imprudência, imperícia ou má conduta, no exercício das atividades previstas neste Termo.

3.9. Responsabilizar-se por eventuais cobranças indevidas realizadas pelos profissionais contratados na condição de prestadores de serviço.

3.10. Utilizar os recursos exclusivamente para despesas de custeio, conforme plano de aplicação aprovado.

3.11. Obedecer aos princípios da Administração Pública para aquisição de bens ou serviços, realizando ao menos três orçamentos e publicizando os procedimentos para contratações superiores a R\$ 50.000,01.

3.12. Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas, no que couber, como: Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Certidão de Débitos Tributários e a Dívida Ativa do Estado - Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros.

3.13. Enviar relatório bimestral à SME detalhando: conteúdos e atividades desenvolvidas, metodologia, objetivos, resultados esperados e obtidos, além do controle de frequência dos profissionais.

3.14. Ressarcir ao Município, com as devidas correções, os recursos recebidos nas seguintes hipóteses:

- a. Não execução do objeto;
- b. Desvio de finalidade dos recursos;
- c. Falta de movimentação dos recursos por mais de 30 dias sem justificativa;
- d. Não apresentação de prestação de contas no prazo;
- e. Saldo não aplicado ao final da vigência;
- f. Descumprimento das regras de prestação de contas.

3.15. Manter, em seu sítio eletrônico oficial, as informações relativas a este Termo de Fomento, incluindo seus aditivos, relatório de prestação de contas e o nome dos dirigentes da entidade, conforme exigido pela legislação vigente.

3.16. Permanecer com a titularidade dos bens adquiridos durante a vigência do termo, com cláusula de inalienabilidade, devendo transferi-los ao Município em caso de extinção da parceria.

3.17. Cumprir fielmente o cronograma, metas e indicadores definidos no plano de trabalho.

3.18. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Fomento, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim.

3.19. Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Fomento.

3.20 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

4.2. Emitir parecer técnico e contábil sobre as prestações de contas apresentadas pela entidade.

4.3. Publicar o extrato do termo no Diário Oficial ou no SEI.

4.4. Assumir ou transferir a execução do objeto da parceria em caso de paralisação, para garantir a continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

5.1. Realizar o monitoramento e avaliação sistemáticos da execução do objeto pactuado.

5.2. Acompanhar a execução financeira por meio dos sistemas SEI e SIT.

5.3. Receber e apurar denúncias, notificando a parceira para correções ou justificativas.

5.4. Comunicar formalmente qualquer irregularidade constatada e fixar prazos para correção.

5.5. Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação e neste termo.

5.6. Emitir relatório anual de acompanhamento e avaliação da parceria.

5.7 Prestar apoio para execução do objeto, inclusive intermediando o contato com os partícipes da Rede objeto do programa.

5.8 Fornecer à entidade parceira todas as informações necessárias para a execução do objeto deste termo,

sempre que solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

6.1. Cabe à administração pública repassar à entidade parceira a quantia total de **R\$ 8.818.090,75 (oito milhões, oitocentos e dezoito mil noventa reais e setenta e cinco centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

6.2. Os valores, fonte de custeio e cronograma de desembolso estão detalhados no plano de trabalho.

6.3. Os recursos deverão ser depositados em conta específica da entidade parceira e aplicados exclusivamente conforme objeto.

6.4. Os saldos não utilizados deverão ser devolvidos ao Município ao término da vigência.

6.5. É vedada a utilização dos recursos transferidos por este Termo para pagamento de pessoal da Administração Pública Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou em regulamento específico que discipline a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente: Dotação Orçamentária nº **22010.12.361.0006.6.004, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43 Fonte de Recurso nº 104.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse público e justificativa formal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações pactuadas ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da exigência de ressarcimento ao erário, suspensão da parceria, inabilitação temporária para novas parcerias e demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido por interesse público, inadimplemento, ou por descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo vincula-se ao plano de trabalho da OSC, cuja inexecução injustificada ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a tomada de contas especial.

Minuta aprovada (doc. 16347354) conforme PGM: Parecer Jurídico nº 496/2025 (16120269) e PGM: Despacho Terminativo 2613 (16364840) e 2976 (16551179)

Emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº 19.022.122719/2025-37



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eugênio Alves de Souza, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Terezinha dos Santos, Gerente de Gestão Financeira das Unidades Escolares**, em 12/09/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Martins Paes, Gestor(a) de Parceria**, em 12/09/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Isabeli Talarico F. da Costa, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/09/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município**, em 15/09/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16477038** e o código CRC **E8944F10**.
